

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI N° 585/2022

Institui a isenção do pagamento do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – para aquisição de computadores – desktop ou notebook – para os alunos matriculados na rede pública de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída no Estado do Tocantins a isenção do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – para a aquisição de computadores – Desktop ou Notebook- para os alunos matriculados na rede pública de ensino.

§1º Para ter direito à isenção do imposto, o estudante deverá apresentar comprovante de frequência regular às aulas.

§2º Cada estudante terá direito à aquisição de 1 (um) computador, com a isenção do ICMS, a cada 3 (três) anos.

Art. 2º Cabe ao Governo do Estado a regulamentação desta norma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Todo o processo de aprendizado, hoje, passa quase que obrigatoriamente pelos meios digitais. É dever do estado garantir que o estudante possa adquirir, sem o pagamento do ICMS, um bem imprescindível ao seu aprendizado.

É imperioso que aos estudantes da rede pública de ensino, sejam dadas as condições inerentes à sua evolução educacional.

É evidente que o ideal seria que cada aluno da rede pública tivesse acesso gratuito a um computador, mas, enquanto não atingimos essa realidade, buscamos ferramentas para facilitar o acesso.

Ante o exposto, conclamo aos nobres pares pela aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2022.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N° 586/2022

Esta Lei dispõe sobre a realização de testes de aptidão física em concurso público.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a realização de testes de aptidão física em concurso público (TAF).

Art. 2º A realização de teste físico em concurso público exige previsão objetiva no edital e será necessariamente eliminatória e facultativamente classificatória.

Art. 3º O edital estabelecerá critérios de desempenho mínimos diferenciados para homens e mulheres conforme critérios fisiológicos e etários, observando-se estritamente as atribuições do cargo ou emprego.

Parágrafo único. Os desempenhos mínimos serão fixados, tornando-se como base o desempenho médio de pessoa em condição física adequada para a realização satisfatória das funções do cargo ou emprego.

Art. 4º A Banca examinadora do concurso público disponibilizará, no local de realização do teste físico, profissionais da área de saúde e Unidade de Terapia Intensiva móvel aptos para

pronto atendimento de emergência.

Art. 5º É vedada a aplicação de teste físico entre as 10 (dez) e as 16 (dezesseis) horas, ressalvados aqueles realizados em ambiente coberto e climatizado.

Art. 6º A realização do teste físico poderá ser repetida conforme expressa previsão isonômica e objetiva no Edital.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a realização do teste de aptidão física (TAF) nos concursos públicos.

A ideia nasce de uma iniciativa de contribuir com a reforma administrativa, pois, sabemos da necessidade que há no tema.

O concurso público normalmente é composto por diversas etapas eliminatórias e classificatórias, e em uma dessas fases, a prova física, onde o candidato é avaliado por meio de alguns exercícios físicos (corrida, barra, flexão, salto, natação etc.), tem gerado no decorrer dos anos vários problemas.

No Estado de Minas Gerais, na cidade de Juiz de Fora, houve caso de jovem que morreu após passar mal em teste físico de concurso da PM, depois de uma parada cardiorrespiratória no momento do teste.

Tendo em vista elevado clima da região do Tocantins, e que o calor é fator determinante quando se faz exercícios físicos, para alguns, a atividade se torna praticamente impossível.

Ademais, as condições fisiológicas para quem realiza o esforço físico em outros Estados da federação com clima mais ameno, estarão mais preservadas do que as dos candidatos que cumpriram a etapa no período de calor intenso no Tocantins, colocando-os em situação desproporcional em concurso de abrangência nacional.

Assim, se for para fazer uma análise igualitária de quem é mais bem capacitado, todos devem ser analisados sob as mesmas condições de temperatura.

Defendemos que todo o processo de seleção e ingresso deva ser pensado de forma geral, e com a regulamentação da TAF por meio de uma legislação, acreditamos que no decorrer de sua tramitação nesta casa, poderemos chegar ao denominador que possa fazer etapa do concurso mais justa e preservando o princípio da isonomia.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Trigésima Sétima Reunião Extraordinária

14 de abril de 2020

**Republicada para correção.*

Às quatorze horas e trinta e cinco minutos do dia quatorze de abril de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Ricardo